

# Consulta Pública nº 01/2024-DIE

## Evolução do Novo Mercado

## Proposta 2.1. – Selo do Novo Mercado “em revisão”

A B3 deveria excluir ou acrescentar alguma outra hipótese para colocar o selo em revisão em relação às companhias listadas no Novo Mercado? Além disso, na hipótese de erro contábil material divulgado pela companhia por meio de fato relevante, a B3 deveria estabelecer métricas presumidas mínimas de materialidade, tais como 3% do LAIR e 1% da Receita líquida? Dessa forma, na hipótese de a companhia atingir tais percentuais e, mesmo assim, não qualificar a falha contábil como material, deverá justificar o seu posicionamento.

### **Sugestões Paranapanema**

A Companhia sugere a exclusão da hipótese de aplicação do “selo” às empresas em Recuperação Judicial pelas seguintes razões:

(i) Nos termos do art. 69 da Lei nº 11.101/05, ao ingressar em recuperação judicial, a companhia deve utilizar a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os seus atos, contratos e documentos. Ademais, é praxe que o juiz determine a anotação desta condição nos cadastros das Juntas Comerciais e da Receita Federal do Brasil. Dessa forma, já é dado amplo conhecimento aos acionistas e o mercado em geral sobre a situação econômica da companhia, conforme assegurado pela própria lei falimentar.

ii) O fato de a Companhia estar em recuperação judicial não implica o descumprimento das regras do Novo Mercado. Pelo contrário, o cumprimento dessas regras reforça aos acionistas que a companhia segue mantendo as boas práticas de governança corporativa. A Companhia entende que a inserção do selo “em revisão” devido à recuperação judicial pode induzir o investidor ao erro, trazendo insegurança quanto ao ativo investido.

## Proposta 2.4.2 – Aumento das multas no processo sancionador

---

Considerando que as multas aplicadas com base no RNM têm faixas pré-definidas para cada modalidade de infração, a B3 gostaria de receber manifestações sobre a conveniência de adotar algum outro critério de limitação quanto à aplicação de multa.

### Sugestões Paranapanema

A Companhia sugere como critério para atualização das penalidades máximas o aumento de 50% (cinquenta por cento) das penas bases já previstas no Regulamento do Novo Mercado. Dessa forma, os valores aplicados serão mais aderentes à prática atual e não resultarão em ônus excessivos para a companhia considerando os parâmetros atuais de penalidades.

## 4.2 Integridade

---

Em sua opinião, (i) a B3 deveria exigir das companhias listadas no Novo Mercado uma política de integridade? Caso positivo, (ii) quais seriam os principais termos a serem contemplados? (iii) Deveria ser estendida para fornecedores? Caso negativo, o código de conduta deveria tratar de algum aspecto específico constante de políticas de integridade?

### Sugestões Paranapanema

A Companhia entende que deve ser exigida a implementação da política de integridade, estendida aos fornecedores. Espera-se ainda que os órgãos reguladores apresentem às companhias as diretrizes de seu conteúdo e aplicação.